

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6995/2007****Falência (requerida) — processo n.º 756/03.9TYLSB**Requerente — Banco Totta & Açores, S. A.
Requerido — Anabela Fernandes Borges.

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 18 de Setembro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Anabela Fernandes Borges, residência fixada, Rua do Actor João Rosa, 15, 2.º, 1900-202 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

27 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611054646

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES**Anúncio n.º 6996/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 371/07.8TBMCN**

Credor — Carla Manuela Mendes Queiroz.
Insolvente — Confecções Abimarco, L.ª, número de identificação fiscal 504442040, com endereço na Rua do Calvário, Tabuado, 4635-626 Marco de Canaveses.

Administradora de insolvência — Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ángela Marinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

2611054482

TRIBUNAL DA COMARCA DE PÓVOA DE LANHOSO**Anúncio n.º 6997/2007**

O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que são os credores e os insolventes Albino José Gonçalves de Freitas, casado, nascido em 11 de Junho de 1972, natural de França, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 197519679, bilhete de identidade n.º 114152218 e endereço na Rua do Padre António Vieira, 35, 4.º, esquerdo, frente, 4710 Braga, e Marta Sofia Ribeiro Ferreira, casada em regime desconhecido, nascida em 24 de Julho de 1976, concelho de Braga, freguesia de São João do Souto, Braga, número de identificação fiscal 209640480 e endereço na Rua do Padre António Vieira, 35, 4.º, esquerdo, frente, 4710-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis*.

2611054580

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 6998/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5223/07.9TBVFR**

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 12 de Setembro de 2007,

às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Serralharia Freitas, L.ª, NIF 502959738, com sede na Avenida da Senhora da Hora, 1141, 4535 Gião, Santa Maria da Feira.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Conceição Santos, Rua de São Nicolau, 2, sala 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor Mário Ferreira de Freitas, casado (regime de comunhão de adquiridos), com domicílio na Avenida da Senhora da Hora, 1141, 4535-000 Gião, e Maria Ivete Ferreira de Sousa Freitas, casada (regime de comunhão de adquiridos), com domicílio na Avenida da Senhora da Hora, 1141, 4535-000 Gião, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — A Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611054700

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Anúncio n.º 6999/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3309/05.3TBSTR**Credor — Tintas Dyrup, S. A.
Insolvente — Pinturas Mineiro, L.ª, e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 7 de Março de 2006, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pinturas Mineiro, L.ª, NIF 502782552, com sede na Rua de Pedro Santarém, 30, 2000-000 Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Henriques Martins Maia Pinto, com domicílio no Edifício 2000, Avenida de João III, entrada A, 3.º, esquerdo, Leiria, 2400-084 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência. Os interessados têm o prazo de 15 dias para, querendo, alegarem por escrito o que se lhes oferecer para o efeito de qualificação de insolvência como culposa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).